Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (0152) 83-2410 — FAX 83-3200 — CAIXA POSTAL N.º 07 — CEP 18.500-000

CGC(MF) 46 634 606/0001-80

LEI Nº 2.015, DE 29 DE AGOSTO DE 1995

Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.916, de 31 de maio de 1.993.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.916, de 31 de maio de 1.993:

"ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, convênio para execução de reservatório de concreto armado para 1.000,00m3, na ETA, neste Município, em que a Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras participará com a importância de R$ 21.021,51 (vinte e um mil, vinte e um reais e cinquenta e um centavos), cabendo ao Município de Laranjal Paulista a importância de R$ 21.021,51 (vinte e um mil, vinte e um reais e cinquenta e um centavos)."

ARTIGO 2º - Permanecem em vigor as demais disposições das Leis anteriores.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei nº 2.014, de 27 de junho de 1.995.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de agosto de 1.995.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 29/agosto/1.995.=.

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Encadernada sob fls. 27, do Volume de Leis nº 14.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.= Laranjal Paulista, 290895.

José Thomé
Secretário Adjunto